

ANO 2017.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2017.....

OBJETO Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 11/12/2017.....

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11/12/2017..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.209/2017.....

Lei nº 5255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Dia e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas será realizado anualmente dia 18 de outubro, e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas ocorrerá na semana em que cair o dia 18 de outubro.

**Art. 2º** Poderão ser desenvolvidos trabalhos com ações de prevenção e conscientização da importância do educador em sala de aula, bem como adotados procedimentos pertinentes em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas, da Secretaria Municipal de Ensino e da Diretoria Regional de Ensino por meio de palestras, fóruns, passeatas e atividades afins.

**§ 1º** As atividades do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas envolverão funcionários das escolas, estudantes, pais, familiares e a comunidade em geral.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Diretoria Regional de Ensino e escolas privadas para a consecução das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/634/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na 12ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2017.

Por último, informo-lhe que 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93 e 94/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 95/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 84/2017, de autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzonetto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5205 a 5211/2017, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 128/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5209/2017

**Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Dia e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas será realizado anualmente dia 18 de outubro, e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas ocorrerá na semana em que cair o dia 18 de outubro.

**Art. 2º** Poderão ser desenvolvidos trabalhos com ações de prevenção e conscientização da importância do educador em sala de aula, bem como adotados procedimentos pertinentes em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas, da Secretaria Municipal de Ensino e da Diretoria Regional de Ensino por meio de palestras, fóruns, passeatas e atividades afins.

**§ 1º** As atividades do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas envolverão funcionários das escolas, estudantes, pais, familiares e a comunidade em geral.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Diretoria Regional de Ensino e escolas privadas para a consecução das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

06 06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 95/2017:** Dispõe sobre a instituição do ***Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas*** no calendário de eventos do município e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de dezembro de 2017.

Silvio Delfino  
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 95/2017:** Dispõe sobre a instituição do *Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas* no calendário de eventos do município e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de dezembro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 95/2017:** Dispõe sobre a instituição do ***Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas*** no calendário de eventos do município e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão dos ***Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas*** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

**ART. 17** - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 11/12/17

9 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

1 AUSENCIA

## PROJETO DE LEI N. 95 /2017

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

**Dispõe sobre a instituição do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n. 83/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

**Art. 1º** Ficam instituídos o Dia e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas será realizado anualmente dia 18 de outubro, e a Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas ocorrerá na semana em que cair o dia 18 de outubro.

**Art. 2º** Poderão ser desenvolvidos trabalhos com ações de prevenção e conscientização da importância do educador em sala de aula, bem como adotados procedimentos pertinentes em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos servidores das escolas, da Secretaria Municipal de Ensino e da Diretoria Regional de Ensino por meio de palestras, fóruns, passeatas e atividades afins.

**§ 1º** As atividades do Dia e da Semana Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas envolverão funcionários das escolas, estudantes, pais, familiares e a comunidade em geral.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a Diretoria Regional de Ensino e escolas privadas para a consecução das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2017.

**Nasser José Delgado Adallah (Engº Nasser)**  
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

PLei0010-17

02

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHEFIA/2017 06/12/17 15:01:32



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE FISCALIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**AUSENTE DO PLENARIO**

**VEREADOR(S)**

**Sebastiana M. R. Tavares**  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## *Justificativa*

Apresento este projeto de lei em substituição ao meu Projeto de Lei n. 83/2017, retirado por mim, para contemplar a Emenda Modificativa n. 01/2017 apresentada pelo vereador Prof. Jorge Cardoso ao projeto em questão, na qual o ilustre edil propunha a completa alteração do artigo 1º de meu projeto, de modo que, em vez de se instituir o **Dia Municipal de Combate à Violência contra Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial do município**, a ser comemorado anualmente dia 18 de outubro, meu projeto passaria a instituir a **Semana de Prevenção à Violência contra Professores e Educadores das instituições de ensino públicas e privadas no calendário oficial do município**, a se realizar na terceira semana do mês de outubro de cada ano. Ocorre que a emenda apresentada pelo vereador Prof. Jorge Cardoso possuía uma impropriedade regimental de conteúdo e uma impropriedade legal de redação: a impropriedade regimental de eliminar de meu projeto a instituição do Dia Municipal de Combate à Violência contra os Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial do município, desvirtuando com isto seu conteúdo ou finalidade, e a impropriedade legal de alterar somente o artigo 1º de meu projeto, não também sua **ementa**, de tal forma que, se aprovado com a Emenda Modificativa n. 01/2017, meu projeto restaria ilegal, já que a ementa instituiria o Dia Municipal de Combate à Violência contra os Professores e Educadores nas Escolas no calendário oficial do município e o artigo 1º a Semana de Prevenção à Violência contra Professores e Educadores das instituições de ensino públicas e privadas no calendário oficial do município. A Emenda Modificativa n. 01/2017, de autoria do vereador Prof. Jorge Cardoso, não poderia, pois, prosperar, antes deveria ser barrada pela Comissão de Justiça e Redação da Casa. Já com a aprovação do presente projeto, contempla-se a alteração pretendida pela Emenda Modificativa n. 01/2017 em relação ao artigo 1º e à ementa de meu Projeto de Lei n. 83/2017.

Ante todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta minha propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2017.

**Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser)**  
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

CHEC043/2017 06/12/17 15:01:32

01

“Deus Seja Louvado”

2